

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 018/2019

Processo nº 2.410/2019- Protocolo GED nº 6.077 /2019

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. CHRISTIANO SPADETTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CPF-MF nº 003.755.567-70 e RG nº 961.351 SPTC/ES, doravante denominado PATROCINADOR, PATROCINADOR, e o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 31.726.482/0001-95, localizada na comunidade de Monforte Frio, Zona Rural de Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Presidente o senhor MARCELO DOS SANTOS ROCHA, brasileira, portador do CPF Nº 115.981.047-80, doravante denominada simplesmente PATROCINADO, tem entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para Participação em Festa/Evento, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, PATROCÍNIO PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES - PATROCINADOR AO PATROCINADO, PARA A PARTICIPAÇÃO DESTE NO EVENTO DA 7ª FESTA DO CAFÉ COM LEITE, que acontecerá no dia 17 de novembro de 2019, de acordo com as condições adiante estipuladas.

Parágrafo único – O presente patrocínio atende ao que dispõe a Lei nº 2.070/2019 e será na forma de Repasse de Recursos Financeiros, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.338/2019.

DO EVENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O evento da **7ª FESTA DO CAFÉ COM LEITE,** acontecerá na Comunidade de Monforte Frio, município de Conceição do Castelo, nos dias 17 de novembro de 2019.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA TERCEIRA - O PATROCINADOR destinará o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao PATROCINADO para o fim de patrocinar a participação deste no evento 7ª FESTA DO CAFÉ COM LEITE, que acontecerá na comunidade de Monforte frio, no dia 17 de novembro de 2019, definido nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020001 - Secretaria Municipal de Administração; Ficha: 211; Fonte de Recurso: 1001000 (próprio); Elemento de despesa: 3.3.50.41.0000 (Contribuições).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na Conta sob nº 23.494.511, na Agência nº 0146, Banestes.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento do patrocínio deverá ser realizado até o dia 14 de novembro de 2019 e a partir da assinatura deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

CLÁUSULA SEXTA – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **PATROCINADO**, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento e no Decreto Municipal nº 3.338/2019, se obriga a:

- I Não associar, em hipótese alguma, símbolos e nomes do Município com fins políticos e/ou partidários, principalmente no transcurso de ano eleitoral, ou a quaisquer interesses estranhos ao interesse público;
- II Manter rigorosamente em dia toda documentação pessoal (alvará do corpo de bombeiros, obrigações trabalhistas tributárias e previdenciárias) junto a todos os órgãos competentes;
- III Utilizar equipamentos de segurança exigidos par ao evento, bem como garantir seu perfeito estado de conservação;
- IV Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- V Responsabilizar-se (inclusive por demandas de indenização) referente às relações trabalhistas estabelecidas com toda sua equipe e/ou outros profissionais de qualquer segmento, que venham a



prestar qualquer tipo de serviço, não tendo o PATROCINADOR qualquer tipo de controle ou responsabilidade com as contratações ou demandas de qualquer espécie;

- V Responsabilizar-se, inclusive por demandas judiciais por indenização de qualquer espécie, oriundas de qualquer tipo de acidente que possa ocorrer dentro do evento, com a equipe técnica e terceiros (inclusive espectadores e participantes do evento), não respondendo o **PATROCINADOR** por qualquer tipo de demanda ou reclamação, haja vista o objeto do presente contrato;
- VI Cumprir todos os termos e exigências previstas no Decreto Municipal nº 3.338/2019.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o PATROCINADOR, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento ou estabelecidas em lei, se obriga a:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II Fornecer, às suas expensas, todas as peças do material promocional que será utilizado pelo
 PATROCINADO;
- II Efetuar o pagamento conforme prazo e as condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – O **PATROCINADO** se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente, para permitir sua participação no evento determinado na cláusula segunda deste instrumento, compreendidas aqui as seguintes despesas:

- I Contratação de shows musicais e custeio de despesas de premiações em competições esportivas,
 de beleza, de resistência, de qualidade de produtos ou outras competições semelhantes ou concursos, todas constantes da programação oficial da festa ou evento;
- II divulgação do evento na imprensa regional e pequenas melhorias no local, se necessário.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido caso o **CONTRATANTE** utilize o dinheiro ou as demais formas de patrocínio em desacordo com o presente instrumento.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLAÚSULA NONA - O **PATROCINADO** se compromete a prestar contas ao **PATROCINADOR,** de todas as despesas obtidas para sua participação no evento, na forma prevista no Decreto Municipal nº 3.338/2019.



- I- A prestação de contas deverá ser acompanhada das respectivas notas fiscais.
- II- É vedada a prestação parcial de contas, devendo o **PATROCINADO** demonstrar todos os gastos relativos ao patrocínio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA -O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, implicando a devolução do patrocínio, sem prejuízo da multa e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **PATROCINADOR** poderá considerar rescindido o contrato, garantida a prévia defesa, em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas em lei, e ainda, se o PATROCINADO:

- I Deixar de cumprir regularmente quaisquer das cláusulas do presente instrumento;
- II Desatender as determinações regulares dos responsáveis do PATROCINADOR pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente, assim como as de seus superiores;
- III cometer reiteradas faltas na execução do presente contrato;
- IV Tiver fornecido declarações, certificados, atestados, certidões ou quaisquer outras informações falsas, imprecisas ou incorretas durante o processo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa, poderá o PATROCINADOR aplicar ao PATROCINADO as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão do contrato, se lhe convier:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar de 30 de outubro de 2019, devendo terminar em 29 de novembro de 2019.



DO FORO

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Castelo-ES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

	Conceição do Castelo-ES, 30 de outubro 2019.	
	CHRISTIANO SPADETTO	
	Prefeito	
	(Patrocinador)	
	MARCELO DOS SANTOS ROCHA	
Presidente do	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO SEB	BASTIÃO
	(Patrocinado)	
TESTEMUNHAS:		
1)	CPF:	
2)	CPF:	



DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 018/2019

Processo nº 2.410/2019- Protocolo GED nº 6.077 /2019

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **LILIANE VASCONCELLOS LOPES,** Matrícula nº 038604, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Cultura, Fiscal da **TERMO DE CONTRATO nº 018/2019,** que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376/2014 e 2.453/2014.

PATROCINADO: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SÃO SEBASTIÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA: 30 de outubro de 2019, devendo terminar em 29 de novembro de 2019.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO, para fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376/2014 e 2.453/2014.

Eu, LILIANE VASCOCELLOS LOPES, Matrícula nº 038604, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Cultura, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função de Fiscal do PATROCÍNIO PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES - PATROCINADOR AO PATROCINADO, PARA A PARTICIPAÇÃO DESTE NO EVENTO DA 7ª FESTA DO CAFÉ COM LEITE.

Conceição do Castelo-ES, 30 de outubro de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL